



CARUARU
PREFEITURA

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 64/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 12 de setembro de 2025

À

GABINETE DOS VEREADORES DE CARUARU

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

Assunto: Proposta do Cadastro Imobiliário para
denominação de bairro integrante nesta urbe.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, setor da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência pelo devido registro dos logradouros no perímetro urbano, atribuição legal prevista no **Artigo n.º 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 015/2009**, vem, respeitosamente, conforme levantamento técnico e necessidades identificadas em nossos arquivos e sistemas, **propor** que seja promulgada Lei Municipal visando a denominação oficial do bairro abaixo descrito:

I) **BAIRRO LAGOA DO ALGODÃO**, o bairro situado no perímetro urbano do Município de Caruaru – PE, que integra os Loteamentos Jardim América (Planta nº 524), Caravela (Planta nº 203) e Jardim Imperial (Planta nº 165), **delimitado conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico**

Brasileiro (Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000), com área delimitada entre os pontos **P1**: Longitude (E) UTM 175348.16008932m / Latitude (N) UTM 9084864.3880438m (Meridiano Central = -33 /// Fuso UTM = 25); **P2**: Longitude (E) UTM 175576.26050877m / Latitude (N) UTM 9085274.2272738m (Meridiano Central = -33 /// Fuso UTM = 25); **P3**: Longitude (E) UTM 175845.63760933m / Latitude (N) UTM 9087040.1088357m (Meridiano Central = -33 /// Fuso UTM = 25) e **P4**: Longitude (E) UTM 174776.73900239m / Latitude (N) UTM 9086246.5711733m (Meridiano Central = -33 /// Fuso UTM = 25).

II) Um bairro é uma unidade territorial urbana delimitada para fins administrativos, urbanísticos, estatísticos e de ordenamento do território. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **bairros** “*são divisões intramunicipais utilizadas para fins de planejamento urbano, atendimento à população e levantamento de dados estatísticos*”. Ainda segundo o Manual Técnico de Geociências (IBGE, 2009), a delimitação de bairros deve ocorrer exclusivamente dentro da malha urbana oficial.

III) A área indicada para delimitação do bairro Lagoa do Algodão está situada dentro do perímetro urbano oficialmente definido pelo Plano Diretor Municipal, conforme consta na **Lei Complementar nº 101/2022**, que regulamenta o uso e ocupação do solo urbano neste município.

III) A oficialização de bairros por meio de lei é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município. A falta de norma específica afronta os princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), prejudicando tanto a gestão pública quanto os cidadãos residentes na localidade, ademais, a configuração e institucionalização de bairros é um instrumento de organização e gestão do espaço urbano.

IV) Para auxiliar na identificação geográfica da artéria descrita, segue, abaixo, a **Imagem 01**, que ilustra a localização e a extensão do **Bairro Lagoa do Algodão**, em conformidade com a redação acima indicada.

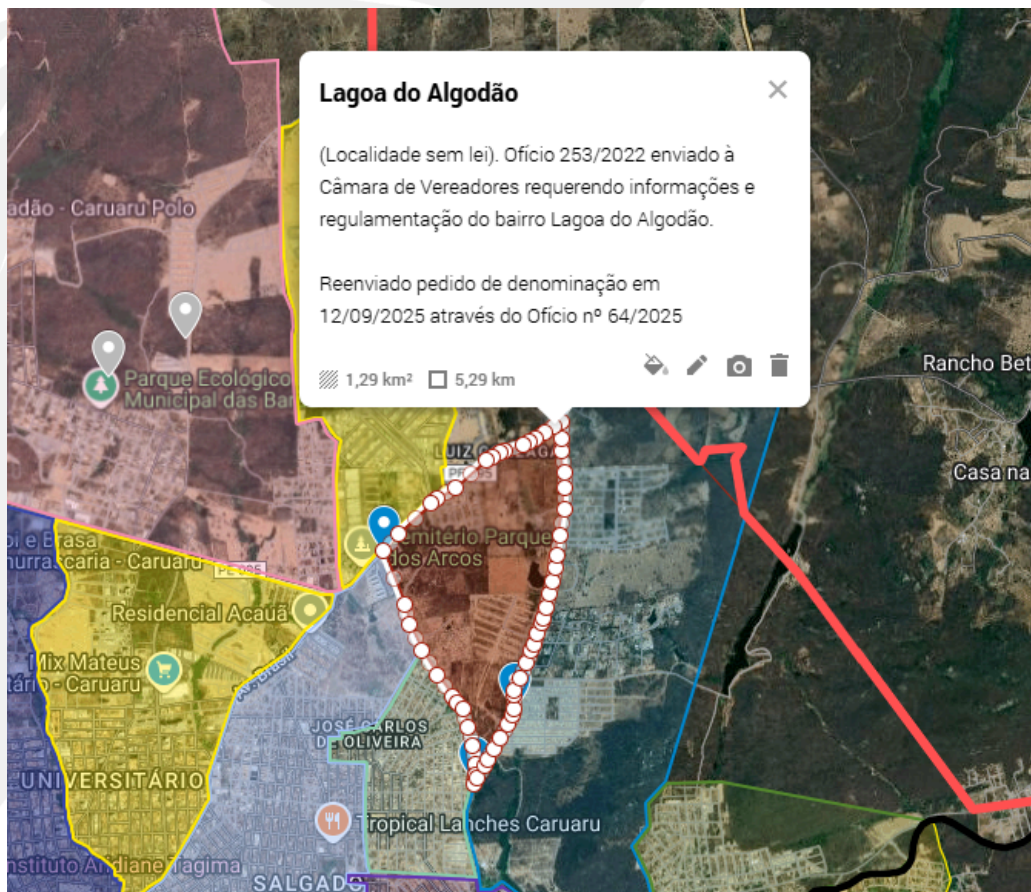


Imagem 01: Localização e extensão do **Bairro Lagoa do Algodão**.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a elaboração do respectivo Projeto de Lei, com base nas informações técnicas ora apresentadas, de forma a oficializar o bairro e permitir a regularização plena junto aos órgãos administrativos e serviços essenciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II